



2783867

08004.000187/2016-99



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 16/2016/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE

PROCESSO Nº 08004.000187/2016-99

INTERESSADO: CGAE

### 1. DAS CONSIGNAÇÕES EM ATA

1.1. Sobre as consignações registradas na ata da primeira sessão pública, tecemos as seguintes considerações:

1.1.1. Nos termos dos itens 7.1 e 7.2.1 do Edital, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF será utilizado para aferição da regularidade fiscal federal, dentre outros, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 14, 15, e 43, II e III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010:

Art. 4º Os editais de licitação para as contratações públicas deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal e **trabalhista**, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio de cadastro no SICAF. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2012).**

(...)

#### Seção III

##### Da Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

**(alterado pela Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2012).**

Art. 14. O registro regular no nível Regularidade Fiscal Federal e **Trabalhista** supre as exigências do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, no que tange à regularidade em âmbito federal. **(alterado pela Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2012).**

Parágrafo único. São documentos necessários para a validação do nível Regularidade Fiscal Federal e **Trabalhista** os previstos no Manual do SICAF, disponível no Comprasnet. **(alterado pela Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2012).**

#### Seção IV

##### Da Regularidade Fiscal Estadual e Municipal

Art. 15. O registro regular no nível Regularidade Fiscal Estadual e Municipal supre as exigências do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, no que tange aos âmbitos estadual e municipal.

Parágrafo único. São documentos necessários para a validação do nível Regularidade Fiscal Estadual e Municipal os previstos no Manual do SICAF, disponível no Comprasnet.

(...)

Art. 43. Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que:

(...)

II – a regularidade fiscal e **trabalhista**, a qualificação econômico-financeira e a habilitação jurídica poderão ser comprovadas, por meio de cadastro no SICAF, na fase de habilitação; **(alterado pela Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2012).**

III – ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e **trabalhista** e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada à Comissão de

Licitação ou ao Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação; **(alterado pela Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2012).**

1.1.2. Sendo assim, não procedem as alegações quanto a falta de documentação de regularidade fiscal, uma vez que o SICAF supre tal necessidade.

1.1.3. Quanto ao disposto no item 7.3.2.10 do Edital, senão vejamos:

7.3.2.10 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.1.4. Deve ser interpretado de maneira conjunta com os itens 7.1 e 7.2.1, tendo em vista que, conforme já explicitado, o cadastro no SICAF já possui as informações de regularidade fiscal. Tal disposto busca alertar que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mesmo apresentando restrições, deverão encaminhar suas documentações, sejam por meio do cadastro no SICAF ou pelas certidões propriamente ditas.

1.1.5. Ainda sobre o tema das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, informamos que a presença de restrição na comprovação da regularidade fiscal, não desabilita a empresa, devendo ocorrer a sua regularização após a declaração de vencedor do certame em conformidade com o item 7.3.2.9 e seguintes:

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

1.1.6. No que tange à Declaração exigida no item 7.3.3.6 do Edital, convém ressaltar que seu modelo foi disponibilizado no site do Ministério da Justiça e Cidadania, por meio da resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 04.

## 2. DA VEDAÇÃO DE INCLUSÃO DE NOVO DOCUMENTO

2.1. Assim, dispõe o item 22.7 do instrumento convocatório:

É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a **esclarecer ou complementar** a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

2.2. Nesse sentido, reza o artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

2.3. Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

2.4. No entanto, tendo como finalidade privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham entregue documentação omissa/incompleta, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências.

2.5. À luz desse dispositivo, caberá à Administração solicitar maiores informações a respeito do documento apresentado, quando este, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital.

2.6. Inclusive, nada obsta que, nesta etapa de diligência, sejam juntados outros documentos que esclareçam ou complementem as informações constantes daqueles apresentados originariamente pelo licitante. Isso porque, a ideia de esclarecimento e complementação envolve também a comprovação das informações adicionais mediante oposição de novos documentos.

2.7. Agora, **é importante compreender que os documentos e as informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame. É preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas tempestivamente pelo licitante.**

### 3. **DAS ANÁLISES DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

#### 3.1. **A S NETO ENGENHARIA EIRELI - ME:**

3.1.1. A documentação apresentada pela empresa **A S Neto Engenharia Eireli - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.896.697/0001-47, atende às exigências editalícias, conforme *Check List* SEI Nº 2769645 e Nota Técnica nº 38/2016/CGAE/SAA/SE (2772904), restando **HABILITADA**.

#### 3.2. **CRISTOFER LUIZ THEDOROVIZ - CONCEITO ENGENHARIA EPP:**

3.2.1. A documentação apresentada pela empresa **Cristofer Luiz Theodoroviz Conceito Engenharia EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.493.130/0001-52, atende às exigências editalícias, conforme *Check List* SEI Nº 2785855, Nota Técnica nº 38/2016/CGAE/SAA/SE (2772904) e Diligência nº 01 (2785270), restando **HABILITADA**.

#### 3.3. **PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA:**

3.3.1. A documentação apresentada pela empresa **Projecon Projetos e Construções Ltda**, inscrita no CNPJ nº 07.765.850/0001-20, não atende às exigências editalícias, conforme *Check List* SEI nº 2771673, tendo em vista o não envio da Declaração de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, nos termos do item 7.3.3.6, restando, portanto, **INABILITADA**.

#### 3.4. **BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA:**

3.4.1. A documentação apresentada pela empresa **Bento Construções e Projetos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 11.471.872/0001-54, não atende às exigências editalícias, conforme *Check List* SEI Nº 2772269, tendo em vista o não envio do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), da Declaração de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada e da Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, descumprindo o disposto no item 7.3.3 do Edital, restando, portanto, **INABILITADA**.

#### 3.5. **CMP CONSTRUTORA MARCELINO PORTO EIRELI EPP:**

3.5.1. A documentação apresentada pela empresa **CMP Construtora Marcelino Porto Eireli EPP**, inscrita no CNPJ nº 38.027.876/0001-02, não atende às editalícias, conforme *Check List* SEI Nº 2773193, tendo em vista o não envio da Declaração de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada (item 7.3.3.6 do Edital) e o descumprimento do item 7.3.3.5, vez que o Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de R\$ 20.241,45 (Vinte mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos) está abaixo do mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação que é de R\$ 49.980,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), restando, portanto, **INABILITADA**.

#### 3.6. **EACE ENGENHEIROS ASSOCIADOS CONSULTORES EM ENGENHARIA LTDA:**

3.6.1. A documentação apresentada pela empresa **EACE Engenheiros Associados Consultores em Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 15.110.739/0001-23, atende às exigências editalícias, conforme *Check List* SEI Nº 2776711 e Nota Técnica nº 38/2016/CGAE/SAA/SE (2772904), restando **HABILITADA**.

### **3.7. LA FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA:**

3.7.1. A documentação apresentada pela empresa **LA Falcão Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda**, inscrita no CNPJ nº 53.020.152/0001-12, atende às exigências editalícias, conforme *Check List* SEI Nº 2787184, Nota Técnica nº 38 (2772904) e Diligência nº 02 (2786873), restando **HABILITADA**.

### **3.8. EXAME TECNOLOGIA S/S LTDA EPP:**

3.8.1. A documentação apresentada pela empresa Exame Tecnologia S/S LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 77.826.642/0001-79, atende às exigências editalícias, conforme *Check List* SEI Nº 2776826, Nota Técnica nº 38/2016/CGAE/SAA/SE (2772904) e Diligência nº 03 (2785359), restando **HABILITADA**.

## **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

4.1. Pelo exposto, a Comissão Especial de Licitação, informa o resultado final do julgamento da documentação de habilitação:

<b>Empresa</b>	<b>Resultado da Habilitação</b>
AS Neto Engenharia	HABILITADA
Conceito Engenharia	HABILITADA
Projecon	INABILITADA
Bento Construções	INABILITADA
CMP Construtora	INABILITADA
EACE	HABILITADA
LA Falcão	HABILITADA
Exame Tecnologia	HABILITADA

4.2. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, conforme item 10.9 do Edital.

4.3. Por fim, ressaltamos que a fase recursal obedecerá ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e no capítulo 12 do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 15/08/2016, às 15:12, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Membro da Comissão Especial de Licitação**, em 15/08/2016, às 16:14, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **Charliane Ferreira de Mesquita, Coordenador(a) de Procedimentos Licitatórios**, em 15/08/2016, às 16:57, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2783867** e o código CRC **78E6FA51**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

---

Referência: Processo nº 08004.000187/2016-99

SEI nº 2783867